

**RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 146/2025**

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Altera dispositivos da Resolução CREF14/GO-TO nº 143/2025, que dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF14/GO-TO nº 116/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de execução orçamentária previstos na Resolução CREF14/GO-TO nº 143/2025, Publicado em: 31/10/202, a fim de garantir maior segurança jurídica e transparência aos atos de gestão;

CONSIDERANDO as atribuições estatutárias e regimentais do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região, em especial as previstas no Art. 23, inciso XV, da Resolução CREF14/GO-TO nº 116/2023 (Regimento Interno), que lhe confere a competência para aprovar as modificações orçamentárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física de Goiás e Tocantins, em Reunião Plenária nº 11, realizada em 27 de dezembro de 2025;



RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 4º da Resolução nº 143/2025 CREF14/GO-T0 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal nº 4.320/1964, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos.

§1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento, proveniente da anulação de dotação orçamentária.

§2º - As aberturas de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo serão autorizadas por meio de Portaria da Presidência."

Art. 2º - Fica revogado o Art. 5º da Resolução CREF14/GO-TO nº 143/2025.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e disposições da Resolução CREF14/GO-TO nº 143/2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial da União em: 30/12/2025 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 156

Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Presidente do CREF14/GO-TO

CREF 001934-G/GO

Resolução 146- 2025 - Alteração Resolução 143 - DOU.pdf

Documento número #4f849e06-b96d-4a2d-a19a-3ac668767fe9

Hash do documento original (SHA256): 7c8a60462a3b47dcfde3dfd10537649eb6f9f12cdc8337f348c0ccb8d0a16b30

Assinaturas

 **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

Assinou em 30 dez 2025 às 10:59:18

Log

30 dez 2025, 10:54:18	Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 4f849e06-b96d-4a2d-a19a-3ac668767fe9. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2026 (10:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 dez 2025, 10:54:54	Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro.
30 dez 2025, 10:59:18	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. IP: 45.70.193.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.43128166929114 e longitude -49.13759737627849. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 dez 2025, 10:59:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4f849e06-b96d-4a2d-a19a-3ac668767fe9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4f849e06-b96d-4a2d-a19a-3ac668767fe9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.